■ Portaria SEPRT 19.809, de 2020 – Alteração da lista de atividades autorizadas para trabalho aos domingos e feriados





Informe Estratégico – Portaria SEPRT 19.809, de 2020 – Alteração da lista de atividades autorizadas para trabalho aos domingos e feriados

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 de agosto de 2020, a Portaria SEPRT nº 19.809, alterando o Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 2019, que autoriza, em caráter permanente, o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.

Segundo a Portaria SEPRT nº 19.809, no tocante à indústria, as seguintes atividades estão autorizadas para o trabalho aos domingos e feriados:

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro; excluídos os serviços de escritório.



- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços escritório.
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas; excluídos serviços de escritório.
- 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
- 19) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
- 20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
- 21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
- 22) Indústria do refino do petróleo.
- 23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
- 24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
- 25) processamento de hortaliças, legumes e frutas.



- 26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
- 27) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;
- 28) Indústria aeroespacial.
- 29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.
- 30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios.
- 31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.

Em comparação à Portaria SEPRT nº 604, de 2019, foram incluídas as atividades 29, 31 e 31, e a indústria do vidro que estava em duplicidade nos itens 10 e 19, na nova Portaria foi mantido somente o item 10.

Importante

Para mais informações acesse:

- Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-604-de-18-de-junho-de-2019-164321180
- Portaria nº 19.809, de 24 de agosto de 2020: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-19.809-de-24-de-agosto-de-2020-274641612



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

